

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
PATROCÍNIO DE EVENTOS

O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Bairro Benfica, nesta Capital, através de sua Presidência, torna público que realizará “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCINIO DE EVENTOS” com objetivo de selecionar pessoas jurídicas parceiras que manifestem interesse em colaborar com a instituição na realização dos eventos constantes no Plano de Trabalho de 2022.

O Edital de Chamamento Público para Patrocínio de Eventos é organizado e conduzido pelo próprio CRCCE, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço <http://crcce.org.br>.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Data: 16 de maio até 31 de dezembro de 2022.

Hora: de 9h às 17h(dias úteis)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto promover o Chamamento Público de pessoas jurídicas para firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio aos eventos do CRCCE que serão realizados nos meses de maio/2022 a dezembro/2022, no CRCCE, conforme programação a ser disponibilizada no site deste órgão.

1.2 As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos do CRCCE, contribuindo com os valores pretendidos, conforme cotas de patrocínios disponíveis e as respectivas contrapartidas, definidos no item 3 – Contrapartidas – deste Edital.

2. DOS PROJETOS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2022

2.1 Na qualidade de entidade de fiscalização do exercício profissional incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade, através dos Conselhos Regionais, instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar e registrar o exercício da profissão contábil, como também promover a Educação Profissional Continuada (art. 10, alínea “c”, do DL. 9.295/46 e art. 17, inciso VII, da Res. CFC 1.612/2021 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade);

2.2 O plano de trabalho 2022 elaborado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional - CRCCE, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, tem como objetivo promover a educação continuada dos Profissionais da Contabilidade através de Encontros/Seminários/Fórum/Jornadas/Cursos e Palestras.

2.3 O Plano de trabalho 2022 contempla dois Projetos: FÓRUM CEARENSE DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO e CURSOS DE EXTENSÃO PROFISSIONAL, conforme descrição e estimativas abaixo:

2.3.1 PROJETO FÓRUM CEARENSE DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Área Responsável: VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Metas Específicas

Proporcionar aos profissionais da Contabilidade o aprimoramento técnico e científico, como uma maneira de os conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa por isso, os Conselhos Regionais de Contabilidade realizam cursos, palestras, fóruns e demais treinamentos visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

2.3.2 PROJETO CURSOS DE EXTENSÃO PROFISSIONAL

Área Responsável: VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Metas Específicas

O projeto possui como metas específicas a fiscalização preventiva/orientativa por meio do programa de educação continuada. Esses treinamentos têm como característica promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais da área uma oportunidade de aprimoramento.

2.4 Os temas, datas e instrutores serão definidos pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, conforme decisões aprovadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, considerando as constantes atualizações da legislação vigente.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 Os interessados em patrocinar os eventos podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos valores e contrapartidas, previstos a seguir:

Evento	QTDE ANUAL	Público Estimado por evento	Cota Prata (6 cotas disponíveis)	Cota Ouro (6 cotas disponíveis)
Fóruns (12h cada)	05	200	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
Cursos de Extensão (16h cada)	18	50		

3.2 Os interessados terão direito às contrapartidas que seguem discriminadas abaixo:

CONTRAPARTIDAS	
Cota Prata	Cota Ouro
<p>Inserção da logomarca nas peças de divulgação dos eventos;</p> <p>Citação oral durante a realização dos eventos.</p>	<p>Inserção da logomarca nas peças de divulgação dos eventos;</p> <p>Citação oral durante a realização dos eventos;</p> <p>Espaço de 03 minutos na abertura do evento para fala e/ou vídeo;</p> <p>Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand (com máximo de 4m²);</p> <p>Inserção da logomarca como patrocinador da Plataforma Contabilidade Colaborativa.</p>

3.2.1. A Liberação de espaço para montagem de stand (com máximo de 4m²) somente ocorrerá quando for possível a disponibilidade deste para todos os patrocinadores. Não sendo o espaço adequado, nenhum patrocinador poderá montar stands.

3.3 Poderá um mesmo proponente oferecer propostas para mais de um tipo de evento, todavia só será possível adquirir uma cota por tipo de evento escolhido.

3.4 O chamamento público não obriga o CRCCE a realizar o evento descrito, sendo o Plano de Trabalho uma proposta de metas a serem executadas, os quais serão realizados de acordo com a necessidade definido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCCE.

3.5 Os valores referentes às cotas de patrocínio deverão ser pagas em até 07 (sete) dias úteis que antecedem a realização do evento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, insolvência, dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal,

Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Ceará, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCCE.

4.2 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRCCE, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a conjugues e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

4.3 É vedada a formação de consórcios.

4.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do chamamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.5 É vedada a participação dos interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológica, como também os interessados que exerçam atividades ilícitas.

4.6 Todos os funcionários da Proponente e de seus contratados deverão acatar as normas e diretrizes da Contratante, durante o período do patrocínio.

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO II), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

5.2 Quando o patrocinador for representado por agência de publicidade, essa deverá fazer constar expressamente no requerimento, as empresas que representam, bem como o ramo de atividade explorada, para fins de julgamento da proposta de patrocínio.

5.3 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

5.4 Os seguintes documentos devem ser apresentados juntos ao Formulário de Requerimento:

5.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Juntamente com os documentos referidos neste item 5, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração constante no anexo IV.

Obs: Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for selecionado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 123/06).

5.4.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura deste Chamamento Público.

6. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta de patrocínio referente ao Edital de Chamamento Público para Patrocínio de Eventos poderá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis antes da Reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional, que será responsável pela análise e aprovação da proposta, para que haja tempo hábil de análise e aprovação, desde que não esgotadas as cotas.

6.2. A proposta de patrocínio, obrigatoriamente, instruída com a documentação comprobatória para análise, deverá ser entregue no Protocolo Geral do CRCCE, localizado

em sua sede, ou enviada através do email desprof@crc-ce.org.br e/ou licitacoes@crc-ce.org.br.

6.3 A proposta e a documentação de habilitação deverão estar identificadas, em envelope ou por assunto, conforme modelo abaixo:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE EVENTOS

Nº 02/2022

PROPONENTE:

6.4 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCCE poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

6.5 As propostas e documentos de habilitação que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

6.6 A seleção das propostas ofertadas para a mesma cota observarão a ordem de protocolo. Caso ocorram protocolos com diferença menores de 60 minutos será realizado sorteio com a presença de todas as proponentes "empatadas" que cumprirem os requisitos detalhados no edital.

6.7 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração da Carta Contrato de Patrocínio com o Conselho Regional de Contabilidade do CE - CRCCE.

6.8 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

6.9 As propostas e documentos de habilitação apresentados serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, composta por Conselheiros do CRCCE, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar os eventos.

6.10 O resultado da análise das propostas e documentação de habilitação, bem como classificação, se necessário, conforme o critério de desempate estabelecido no item 6.6 do presente Edital deverá constar em ata para posterior homologação em

Sessão Plenária do CRCCE, após o qual não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

6.11 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação oficial por parte do Conselho Regional de Contabilidade do CE - CRCCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

7.1. As proponentes que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura da Carta Contrato de Patrocínio, dentro do prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

7.2. A formalização da Carta Contrato de Patrocínio será efetuada no limite das cotas e com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam, após a celebração da referida carta, a se valer de todos os direitos de patrocinadores, em conformidade com a cota de patrocínio indicada em seus requerimentos.

7.3. A falta de assinatura da Carta Contrato de Patrocínio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Neste caso, o Conselho Regional de Contabilidade - CRCCE realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura da Carta Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

7.4. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação, a qual deverá atender às exigências editalícias.

7.5. Farão parte integrante da Carta Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

8.1. O pagamento do valor das cotas, salvo avença diversa entre as partes no instrumento contratual, deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a realização do evento, mediante depósito em conta específica de eventos do CRCCE. Após depósito o comprovante deverá ser enviado ao Setor de Desenvolvimento Profissional para as devidas providências cabíveis.

8.2. A logomarca em coreldraw da proponente, deverá ser enviada ao Setor de Desenvolvimento Profissional, após assinatura da Carta Contrato.

8.3. A patrocinadora efetuará os pagamentos diretamente ao CRCCE, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCCE, ou depósito na conta corrente a ser indicada.

- Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCCE a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.
- À opção do CRCCE, a patrocinadora poderá pagar os valores diretamente à outra empresa prestadora de serviço para o evento, conferindo destinação específica aos valores com premiação de trabalhos científicos, atividade cultural, coffee-break, e correlatos, todos relacionados estritamente ao evento em referência.

8.4. Os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados nas seguintes condições:

- Para os eventos, a cota de patrocínio deverá ser quitada em parcela única no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do acordo de patrocínio.
- Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias

8.5. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão do acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCCE.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

9.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CRCCE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no pagamento referente ao patrocínio constante da Carta Contrato, ficará o proponente sujeito às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da 8.666/93, na seguinte conformidade:

- Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor da cota de patrocínio, por atraso injustificado no pagamento.

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no na Carta Contrato de Patrocínio e na Lei.

10.3. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

11.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este chamamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito (via protocolo do CRCCE) ou por e-mail (quando confirmado seu recebimento), encaminhada a Câmara de Desenvolvimento Profissional CRCCE, na qual se reúne conforme calendário das Reuniões Regimentais aprovado pelo Plenário do CRCCE.

11.3A Câmara de Desenvolvimento Profissional - CRCCE responderá por escrito às questões pertinentes ao chamamento, sendo que a cópia do ofício será divulgada através do sítio eletrônico do CRCCE, após ter sido encaminhado para ciência de todos interessados por email, conforme o informado.

11.4 Não serão levadas em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

12. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A vigência da Carta Contrato decorrente do Edital de chamamento público para patrocínio de eventos será a contar da sua assinatura, até 01 (um) dia após a realização do último evento patrocinado.

12.2. Durante a vigência da Carta Contrato, o patrocínio será acompanhado e fiscalizado pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscais da Carta Contrato.

12.3. A fiscalização realizada pela patrocinada, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa patrocinadora;

12.4. A patrocinada comunicará à patrocinadora qualquer irregularidade constatada na execução do patrocínio;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional - CRCCE, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

13.2. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico <http://crc-ce.org.br>.

13.3. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo CRCCE para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

13.4. O Conselho Regional de Contabilidade do CE – CRCCE através da Câmara de Desenvolvimento Profissional reserva-se o direito de escolher as propostas que considerar mais vantajosas e sintonizadas com as características do Evento e o interesse público. O direito à exclusividade dos proponentes será objeto de deliberação da Câmara, que poderá concedê-lo ou não, respeitadas as características do evento e a vantajosidade da proposta.

13.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Fortaleza/CE, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

13.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
- b) **ANEXO II** – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) **ANEXO III** – MINUTA DA CARTA CONTRATO DE PATROCÍNIO;
- d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO.

Fortaleza(CE), 11 de maio de 2022.

FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente

ANEXO I DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto promover o Chamamento Público de pessoas jurídicas para firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio aos eventos do CRCCE que serão realizados nos meses de maio/2022 a dezembro/2022, no CRCCE, conforme programação a ser disponibilizada no site deste órgão.

1.2 Os interessados em patrocinar os eventos podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos valores e contrapartidas, previstos a seguir:

Evento	QTD E ANUAL	Público Estimado por evento	Cota Prata (6 cotas disponíveis)	Cota Ouro (6 cotas disponíveis)
Fóruns (12h cada)	05	200	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
Cursos de Extensão (16h cada)	18	50		

1.3 Os interessados terão direito às contrapartidas que seguem discriminadas abaixo:

CONTRAPARTIDAS	
Cota Prata	Cota Ouro
<p>Inserção da logomarca nas peças de divulgação dos eventos;</p> <p>Citação oral durante a realização dos eventos.</p>	<p>Inserção da logomarca nas peças de divulgação dos eventos;</p> <p>Citação oral durante a realização dos eventos;</p> <p>Espaço de 03 minutos na abertura do evento para fala e/ou vídeo;</p> <p>Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand (com máximo de 4m²);</p> <p>Inserção da logomarca como patrocinador da Plataforma Contabilidade Colaborativa.</p>

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A formalização de parcerias tem como objetivo intensificar sua política de incentivar eventos de EDUCAÇÃO e propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade.

2.2 Fomentar a realização de treinamentos no Estado do Ceará, visando o empreendedorismo e a inovação, com a utilização de novas tecnologias e metodologias, com monitoramento e avaliação de resultado, com base em indicadores.

2.3 Considerando a necessidade de economia de recursos públicos, o CRCCE busca o apoio da iniciativa pública e/ou privada para a consecução desses objetivos, motivo pelo qual torna pública a seleção de empresas interessadas em patrocinar os eventos conforme DFD.

2.4 O mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Estas alterações têm levado à necessidade, por parte do profissional contábil, de amadurecimento na gestão do seu negócio para a perpetuidade, assim como a carência de inserir em seu conhecimento o processo de gestão do negócio com o foco na informatização, agilidade e otimização dos serviços, mantendo a qualidade e reduzindo os custos.

2.5 Essas inovações e modernizações na contabilidade, na legislação tributária, na economia e na política, têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o a investir no aperfeiçoamento para gerir seus negócios.

2.6 Tal adequação tem como objetivo aperfeiçoar a prestação de serviços, bem como influenciar, de forma positiva, o comportamento e a postura profissional, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SLTI/MPDG n. 73 de 05 de agosto de 2020 e demais exigências contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional - CRCCE, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

4.2 É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo CRCCE para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

4.3 O CRCCE através da Câmara de Desenvolvimento Profissional reserva-se no direito de escolher as propostas que considerar mais vantajosas e sintonizadas com as características do Evento e o interesse público. O direito à exclusividade dos proponentes será objeto de deliberação da Câmara, que poderá concedê-lo ou não, respeitadas as características do evento e a vantajosidade da proposta.

4.4. O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços.

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As proponentes que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura da Carta Contrato de Patrocínio, dentro do prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

5.2 A formalização da Carta Contrato de Patrocínio será efetuada no limite das cotas e com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam, após a celebração da referida carta, a se valer de todos os direitos de patrocinadores, em conformidade com a cota de patrocínio indicada em seus requerimentos.

5.3 A falta de assinatura da Carta Contrato de Patrocínio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Neste caso, o CRCCE realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura da Carta Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

5.4 A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação, a qual deverá atender às exigências editalícias.

5.5 Farão parte integrante da Carta Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pelos pagamentos devidos em razão de possíveis despesas com os eventos discriminados na tabela, responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do CRCCE, conforme rubrica própria.

6.2 Correrá recurso financeiro por parte da PATROCINADORA mediante repasse financeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

7.1. Coordenar e operacionalizar os projetos, sempre buscando cumprir em sua totalidade o Plano de Trabalho 2022 aprovado pelo CFC;

7.2 Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;

7.3 Definir logística do evento se for o caso;

7.4 Definir peças promocionais;

7.5 Divulgar os projetos/eventos;

7.6 Conceder a concessão das contrapartidas estipuladas nas referidas cotas de patrocínio;

7.7 Cumprir todas as obrigações deste termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

8.1. Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula 3ª do presente Instrumento;

8.2 Enviar a logomarca da empresa em formato, arquivo com extensão, conforme descrito no item 8.2 do edital;

8.3 Observar e cumprir as normas de participação;

8.4 Manter, durante a execução da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo atraso injustificado no pagamento referente ao patrocínio constante deste contrato, ficará o proponente sujeito às penalidades previstas no caput do Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

9.1.2 Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor da cota de patrocínio, por atraso injustificado no pagamento.

9.1.3 A multa prevista no item anterior não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

9.2 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor das cotas, salvo avença diversa entre as partes no instrumento contratual, deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a realização do evento, mediante depósito em conta específica de eventos do CRCCE. Após depósito o comprovante deverá ser enviado ao Setor de Desenvolvimento Profissional para as devidas providências cabíveis.

10.2 A logomarca em coreldraw da proponente, deverá ser enviada ao Setor de Desenvolvimento Profissional, após assinatura da Carta Contrato.

10.3 A patrocinadora efetuará os pagamentos diretamente ao CRCCE, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCCE, ou depósito na conta corrente a ser indicada.

10.3.1 Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCCE a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.

10.3.2 À opção do CRCCE, a patrocinadora poderá pagar os valores diretamente à outra empresa prestadora de serviço para o evento, conferindo destinação específica aos valores com premiação de trabalhos científicos, atividade cultural, coffee-break, e correlatos, todos relacionados estritamente ao evento em referência.

10.4 Os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados nas seguintes condições:

10.4.1 Para os eventos, a cota de patrocínio deverá ser quitada em parcela única

no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do acordo de patrocínio.

10.4.2 Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias

10.5. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão do acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCCE.

ANEXO II DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 PARA PATROCÍNIO DE EVENTOS – PROJETOS:

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

1.1. RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
Cargo:
CPF:

1.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

2. COTAS DE PATROCÍNIO

2.1. O Interessado declara, para todos os fins, que opta por patrocinar o Evento, adquirindo a(s) Cota(s) da(s) modalidade(s) a seguir assinalada(s) (assinale com X a modalidade escolhida):

Assinalar o Evento que deseja patrocinar	Eventos previstos para 2022	Qtde anual prevista	Assinalar se interessado 01 (uma) Cota Prata	Assinalar se interessado 01 (uma) Cota Ouro
	Fóruns (12h cada)	05		
	Cursos de Extensão (16h cada)	18		

2.2. O Interessado declara que está ciente das contrapartidas correspondentes a cada uma das modalidades de cota, conforme previsão no item 3 do Edital.

3. DOCUMENTOS

3.1. O Interessado declara que os documentos de habilitação relacionados no edital encontram-se anexos a este Formulário.

4. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Local, de de 2022.

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO III DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
MINUTA DA CARTA CONTRATO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, situado na Av. da Universidade, 3057 – bairro Benfica, em Fortaleza/CE - CEP: 60020-181, neste ato representado pelo seu Presidente, FELLIPE MATOS GUERRA, doravante denominado CRCCE ou PATROCINADO, de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente PATROCINADORA, resolvem firmar a presente carta contrato, nos termos do § 2º do artigo 62 da Lei 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições, bem como do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

PATROCINADORA XXX, CNPJ:XXX, ENDEREÇO:XXX, TELEFONE DE CONTATO:XXXXXX
EMAIL: XXXXXX REPRESENTANTE LEGAL:XXX, CPF:XXXXXXXXX RG:XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Carta Contrato o Patrocínio de empresas públicas e/ou privadas aos cursos/eventos promovidos pelo CRCCE, visando desonerar em partes ou na totalidade os custos com Instrutor, coffee break, aluguel de som, aluguel de painel de led, material impresso para participantes e backdrop dos eventos. Os eventos constam o Plano de Trabalho 2022 da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e que possui o intuito de promover a Educação Profissional Continuada, capacitar e atualizar o profissional da Contabilidade.

1.2 Fazem parte desta Carta Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público para Patrocínio de Eventos Nº 02/2022 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES:

2.1 Para execução do objeto deste Termo os contratantes se obrigam a:

I – DO CRCCE:

- a) Coordenar e operacionalizar os projetos, sempre buscando cumprir em sua totalidade o Plano de Trabalho 2022 aprovado pelo CFC;
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Definir logística do evento, se for o caso;
- d) Definir peças promocionais;
- e) Divulgar os projetos/eventos;
- f) Conceder a concessão das contrapartidas estipuladas nas referidas cotas de patrocínio;

g) Cumprir todas as obrigações deste termo.

II – DA PATROCINADORA:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula 3ª do presente Instrumento;
- b) Enviar a logomarca da empresa em formato, arquivo com extensão, conforme descrito no item 8.2 do edital;
- c) Observar e cumprir as normas de participação;
- d) Manter, durante a execução da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor total a título de patrocínio ao projeto/eventos acordado é de R\$...., devendo ser pago pela Patrocinadora em parcelas ou cota única, em até 07 (sete) dias úteis que antecedem a realização do primeiro evento, através de depósito bancário, na Conta Corrente do CRCCE, conforme dados a serem informados, e após o depósito, o comprovante deverá ser enviado ao Setor de Desenvolvimento Profissional para as devidas providências cabíveis.

3.2 O recurso financeiro ofertado pela(s) PATROCINADORA(s) cláusula 3.1 é o correspondente ao apresentado no requerimento de patrocínio.

3.3 Correrão exclusivamente por conta da(s) PATROCINADORA(S) quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos incidentes sobre o repasse financeiro.

3.4 O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

3.5 A publicidade a ser explorada pelos patrocinadores limita-se àquela prevista no item 3, que é vinculada a ao Conselho Regional de Contabilidade do CE, não sendo contempladas outras formas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 A vigência deste Termo decorrente do Edital de chamamento público para patrocínio de eventos será a contar da sua assinatura, até 01 (um) dia após a realização do último evento patrocinado.

4.2 Durante a vigência da Carta Contrato, o patrocínio será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscal da Carta Contrato.

4.3 A fiscalização realizada pela PATROCINADA, através dos colaboradores designados, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa patrocinadora;

4.4 A PATROCINADA comunicará à PATROCINADORA qualquer irregularidade constatada na execução do patrocínio;

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A Carta contrato poderá ser rescindida pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

5.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CRCCE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado no pagamento referente ao patrocínio constante deste contrato, ficará o proponente sujeito às penalidades previstas no caput do Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor da cota de patrocínio, por atraso injustificado no pagamento.

6.2 A multa prevista no item anterior não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

6.3 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A PATROCINADA e a PATROCINADORA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato de Patrocínio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio patrocínio, esta será realizada mediante prévia aprovação da PATROCINADA, responsabilizando-se a PATROCINADORA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só

poderão ser utilizados na execução do Contrato de Patrocínio especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a PATROCINADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sendo eles sensíveis ou não, a PATROCINADORA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela PATROCINADA e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela PATROCINADA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PATROCINADORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.2 A PATROCINADORA dará conhecimento formal aos seus empregados da obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PATROCINADA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.3 O eventual acesso, pela PATROCINADORA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a PATROCINADORA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

7.4 A PATROCINADORA cooperará com a PATROCINADA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

7.5 A PATROCINADORA deverá informar imediatamente a PATROCINADA quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da PATROCINADA ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.6 O "Encarregado" ou "DPO" da PATROCINADORA (quando existente) manterá contato formal com o Encarregado da PATROCINADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.7 A critério do Encarregado de Dados da PATROCINADA, a PATROCINADORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Elegem o foro da Justiça Federal de Fortaleza/CE, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento de carta contrato.

E, por estarem assim justas por livre e espontânea vontade, firmam o presente em duas dias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se no cumprimento das condições ora pactuadas.

Fortaleza (CE), de de 2022.

PATROCINADORA

PRESIDENTE CRCCE

ANEXO IV DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
nº..... sediada no

..... declara, sob as penas da lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente edital de chamamento público de patrocínio a eventos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CRCCE a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Ceará.

xxxxxx, de _____ de 2022.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal